DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10159/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/20960/2015
PROTOCOLO	:	1650381
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2015
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS METALÚRGICOS, ELÉTRICOS E DE USO GERAL, PARA O "NATAL DE LUZES 2015" E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	VIZZOTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR TOTAL	:	R$ 183.667,57
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 91/2015 (1ª fase), realizado pelo Município de Amambai-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

A licitação objetivou a aquisição de materiais metalúrgicos, elétricos e de uso geral, para o "Natal de Luzes 2015", e materiais de construção, conforme solicitação de secretarias municipais.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo responsável, no valor total de R$ 183.667,57 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), pelo período de 6 (seis) meses.

Os técnicos da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – IEAMA - 22750/2016, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório.

No mesmo sentido a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou o Parecer PAR – 2ª PRC - 7748/2017, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da IEAMA e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 91/2015, realizado pelo Município de Amambai-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para subsidiar a análise das eventuais contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2017

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss